

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, que passa a compor o Quadro de Funcionários da Municipalidade.

Art. 2º - O cargo ora criado terá sua lotação na Unidade Orçamentária "Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social", correspondendo-se-lhe o nível XV, com vencimento mensal de Ncz\$ 2.205,00 x-x (dois mil, duzentos e cinco cruzados novos), mais o adicional de 10 % (dez por cento), a título de "Gratificação de Função" destinada à cobertura de atendimentos médicos extraordinários, ou seja, além das consultas previstas do Art. 3º desta Lei".

Art. 3º - Ao ocupante do Cargo criado por esta Lei, são atribuídas as funções de planejamento, execução e acompanhamento, em consonância com os demais órgãos e com o Prefeito Municipal da política de Saúde Pública do Município, sem prejuízo das tarefas de médico da municipalidade, mediante o atendimento mínimo de 14 (quatorze) consultas / dia, cumprindo Jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por dia, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º - O cargo ora criado é declarado "de confiança" do Prefeito Municipal e, portanto, de recrutamento amplo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, autorizado a abertura do competente crédito Suplementar, acobertado por recursos provenientes do "Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de setembro de 1989.

- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal